



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.162/2021, de 25 de Outubro de 2021

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, em representação do povo, propôs e aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São José do Goiabal.

§ 1º. Para os fins desta lei, efeito sonoro ruidoso é todo aquele que ultrapasse os 100 (cem) decibéis a uma distância de até 100 (cem) metros de sua deflagração.

§ 2º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os fogos de artifício que acarretam barulho inferior ao limite determinado por esta Lei.

§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os dispositivos de uso moral e sonoro porventura utilizados pelas forças policial e de segurança pública no estrito cumprimento de suas funções.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. Na Zona Rural, fica autorizado o uso de fogos de estampido para afugentar pássaros em época de plantação, desde que devidamente justificado.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

§ 1º. O valor da multa será duplicado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os valores arrecadados com a cobrança da multa disposta no “caput” do presente artigo serão depositados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 25 de Outubro de 2021

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

Município de São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães / Prefeito

CPF 533.299.026-04